



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA
CPI-PANDEMIA

Requer que seja solicitado ao Ministério Público Federal o compartilhamento de informações e documentações do contrato firmado entre o Consórcio Nordeste e a empresa Hempcare.

REQUERIMENTO Nº DE 2021

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que seja solicitado o compartilhamento, com esta CPI, do inquérito civil instaurado pelo MPF destinado a apurar se houve improbidade administrativa no contrato firmado entre o Consórcio Nordeste e a empresa Hempcare.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.





A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de as CPMI's terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento, através das comissões parlamentares de inquérito.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovado o compartilhamento, por parte do Ministério Público Federal, do inquérito civil instaurado pelo Órgão, destinado a apurar se houve improbidade administrativa no contrato firmado entre o Consórcio Nordeste e a empresa Hempcare.

O contrato firmado, que ora solicitamos o compartilhamento, se refere a uma aquisição e não entrega de 300 (trezentos) respiradores a um valor de R\$ 48.748.575,82 (quarenta e oito milhões setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), realizada junto à empresa Hempcare Pharma Representações Ltda. O fato é que diante da falta de transparência na realização do negócio e dos graves indícios de malversação do dinheiro público, foram desencadeadas investigações pela Polícia Civil da Bahia, Polícia Federal, Ministério Público Federal, entre outras instituições de controle e fiscalização estaduais e federais.

Por todo o exposto, e por se tratar de recursos Federais, solicito a aprovação deste requerimento a fim de esclarecermos todas as dúvidas neste processo de aquisição de respiradores.

Sala das Comissões em,

Senador Eduardo Girão

